



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

=LEI Nº 03/1979=

=LEI Nº 04/1979=

AUTORIZA O PARCELAMENTO DA
TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, SEM
COBRANÇA DE JUROS E CORRE-
ÇÃO MONETÁRIA

SANCIONO E PROMULGO NESTA DATA A PRESENTE LEI
LEI Nº 03/1979.-

GABINETE, 10 DE MAIO DE 1979.-

PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A PARCELAR O PAGAMENTO DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO E SIMILARES, EM ATÉ 50 (CINCOENTA) PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, SEM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.-

ARTIGO 2º - O PARCELAMENTO PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR, ABRANGERÁ TODO E QUALQUER SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E SIMILARES FINANCIADOS PELO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO -BNH-.-

ARTIGO 3º - NAS PRESTAÇÕES PAGAS APÓS SEU VENCIMENTO, INCIDIRÁ A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), JUROS DE 1% A/MES (HUM POR CENTO AO MES) E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DAS MESMAS.-

ARTIGO 4º - AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI SERÃO REGULAMENTADAS POR DECRETO DENTRO DE 60 (SESENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO.-

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 10 DE MAIO DE 1979.-


=MANSOUR ASSIS=
(PRESIDENTE)


=GERALDO BENINE=
(1º SECRETÁRIO)